

CONTRIBUTO DE REFLEXÃO DO MOVIMENTO FAMÍLIAS NOVAS
PARA O PROJECTO DE LEI SOBRE EDUCAÇÃO SEXUAL EM MEIO ESCOLAR

O Movimento Famílias Novas pretende desta forma dar o seu contributo, em espírito construtivo, para a discussão dos projectos de lei sobre educação sexual em meio escolar, salientando dois pressupostos que entende deverem estar na base de qualquer proposta de educação sexual em meio escolar e, conseqüentemente, sugerir que a lei aprovada venha a contemplar alguns preceitos decorrentes desses pressupostos

O primeiro pressuposto é que a educação sexual comporta uma dimensão ética fundamental. A educação sexual não é instrução sexual, ou informação sexual. Educar para a sexualidade não é ensinar como usufruir da genitalidade, ou assegurar todos os meios para esse usufruto, mas orientar cada jovem no crescimento da sua pessoa, na sua identidade masculina e feminina, e ajudar a gerir os seus próprios impulsos sexuais para não se tornar escravo deles. Só neste contexto, o usufruto da genitalidade encontra valor e significado. Ou seja, não se pode separar a educação sexual da educação global da pessoa. Em nosso entender, os projectos de lei em discussão não consideram a importância devida a esta dimensão.

Assim, sugere-se que a lei a aprovar defina como **finalidade** da educação sexual a «salvaguarda e promoção da dimensão ética da sexualidade, respeitando o pluralismo das concepções com expressão na sociedade portuguesa e valorizando o respeito pela pessoa humana, a fidelidade, o compromisso e o auto-domínio, como garantia do desenvolvimento da sexualidade na sua totalidade.»

O segundo pressuposto diz respeito aos direitos dos pais e encarregados de educação. «A verdadeira educação sexual começa na família, já desde os primeiros anos de vida, não porque os pais explicam alguma coisa mas, sobretudo, porque vivem alguma coisa» (Raimondo Scotto, 2007). No contexto da família, a sexualidade é aquela dimensão que atravessa toda a existência humana e desempenha um papel fundamental na formação e desenvolvimento da identidade pessoal. A escola possui um papel subsidiário, assim como qualquer lei que regule a educação sexual como matéria escolar. É nesta linha que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de acordo com a qual devem ser interpretados e integrados os preceitos da Constituição portuguesa relativos aos direitos fundamentais (art. 16º, nº 2, deste diploma), estatui que cabe aos pais a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos (art. 26º, nº 3).

Entendemos que este aspecto não está suficientemente salvaguardado nos projectos de lei em discussão.

Assim, propomos que, em ordem a respeitar a primazia das convicções éticas da família, a lei a aprovar consagre como direitos de cada um dos pais e encarregados de educação:

- o direito de serem previamente informados do conteúdo e forma de abordagem das temáticas relativas à educação sexual;

- o direito de serem informados a respeito da distribuição de contraceptivos aos seus filhos e educandos e de poderem opôr-se a essa distribuição;

- o direito de recusarem a frequência pelos seus filhos e educandos das aulas ou actividades relativas à educação sexual, quando, de forma fundamentada, invoquem que a orientação das mesmas, no seu programa ou na sua execução, contraria as suas convicções éticas, sendo que o exercício deste direito não pode acarretar prejuízo para a avaliação do aluno.

Poderá pensar-se que através do reconhecimento deste último direito se corre o risco de uma recusa sistemática ou generalizada de frequência das aulas que coloque em causa os objectivos pedagógicos da lei. Mas é um risco que advém naturalmente do direito dos pais de escolherem o género de educação a dar aos filhos, consagrado no artigo 26º, nº3, da já referida Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contudo, na redacção e execução da lei, esse risco pode ser evitado se houver o cuidado de respeitar a dimensão ética da sexualidade considerando o pluralismo das diversas concepções com expressão na sociedade portuguesa, de acordo com o primeiro pressuposto que propomos que seja legalmente consagrado.

Em nome do Movimento Famílias Novas, agradecemos à Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República pela oportunidade de darmos o nosso contributo de reflexão a respeito de uma lei que consideramos da maior importância.

Bibliografia

Raimondo Scotto (2007) Horizontes de Liberdade – diálogo sobre sexualidade e amor nos jovens, Cidade Nova